



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18ª)

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
Processo TRT/18ª nº 6138/2021

A empresa HEITOR MEDRADO DE FARIA (Bacula Brasil e América Latina), com sede na CRS 502 Bloco C Loja 37 Parte 1300, Asa Sul, Brasília-DF, 70330-530, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.594/0001-10, é detentora dos direitos da marca Bacula no Brasil e é distribuidora exclusiva do Software Bacula Enterprise em toda a América Latina.

Vimos por meio do nosso representante legal, respeitosamente, à vossa presença, com os fundamentos tecnológicos e legais referenciados a seguir, solicitar a impugnação do processo em pauta diante das seguintes constatações que se mostram vícios insanáveis ao processo:

1. DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente manifestação se encontra TEMPESTIVA, uma vez que está sendo enviada em 31 de março de 2022. Ou seja, cumpre o requisito 18.1 do edital de receber as impugnações em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para 7/4/2022.

2. DO CONTEXTO

No artigo 37 da Constituição Federal, consta o que se segue:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifo nosso)

Ademais, o princípio da **padronização**, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, busca compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas ainda as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Esse princípio visa propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, etc"¹

Na Tecnologia da Informação, a **padronização** é algo não apenas desejável, mas imprescindível por questões de complexidade, desempenho, compatibilidade e interoperabilidade, sem mencionar questões administrativas como simplificação contratual, centralização dos contatos/meios para a manutenção da garantia, racionalização do conhecimento necessário à equipe técnica, risco de uma das partes terceiras deixar de ser compatível com o ambiente do contratante, etc

A padronização é tão relevante/desejada que na justificativa do edital em pauta o próprio TRT18^a menciona no item 2.1:

"Atualmente o TRT18^a possui uma solução de backup composta por vários softwares, como: IBM Spectrum Protect, Barman, GhettoVCB, NetApp Snapshots e Windows Shadow Copy. A administração e operação de todas estas ferramentas de backup tornou-se bastante trabalhosa, complicada e em certos casos, como no backup de máquinas virtuais, de pouca eficiência."

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos. 10a ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 144



Bacula Brasil e América Latina





3. DOS VÍCIOS E DO PEDIDO:

Ora, se na justificativa da contratação o próprio TRT18^a relata dispor de um ambiente de backup e restauração caótico ao mencionar ter contratado/aderido vários softwares (vide item 2.1), por qual motivo insiste em contratar múltiplos softwares? Por que nominalmente IBM SPECTRUM? Por que nominalmente Repostor Data Protector? Por que a integração/somatização do IBM SPECTRUM junto ao Barman, ambos em uso atualmente no TRT18^a, conforme relata o edital, não funciona a contento? Finalmente, por que insistir em adotar múltiplos softwares se no mercado há vários softwares que, sozinhos, atendem a todas as exigências e necessidades do TRT18^a e com maior vantajosidade em relação à IBM? Para ilustrar, podemos citar o software que distribuimos no Brasil, o Bacula Enterprise, e também o Commvault. **Mesmo para a necessidade de expansão do ambiente, visando preservar o investimento já desempenhado pelo TRT18^a, o preço da IBM é maior do que a contratação de um novo software.** Isso pode ser observado em vários processos licitatórios do governo e não cabe a nós apresentar aqui esse estudo. Pois, a questão do preço é meramente satélite diante das infrações da impessoalidade e padronização deflagradas.

No item 1.3.7 do Termo de Referência, pede-se que o software de backup:

"Deve suportar o backup e restore consistente dos bancos de dados PostgreSQL, mesmo que por meio do uso de agentes **ou software de terceiros que se integrem à solução principal**"; (grifo nosso)

Fica, então, evidente que o TRT18^a quer insistir na contratação de múltiplos softwares, sendo que há diversos softwares no mercado que fornecem todas as funcionalidades exigidas pelo TRT18^a, sem a necessidade de softwares de terceiros, conforme os exemplos já mencionados. Relembramos, então, que, segundo relata o próprio TRT18^a no item 2.1 do edital, múltiplos softwares para a mesma função ocasionam "bastante trabalho, complicações e em certos casos, como no backup de máquinas virtuais, pouca eficiência".

Não obstante, no item 1.3.11 do termo de Referência, há uma flexibilização nominal à IBM, conforme segue.

"Para a solução IBM Spectrum Protect (itens 09 a 12 do Lote 02) as funcionalidades listadas acima para o banco de dados PostgreSQL poderão ser providas, no todo ou em parte, pela solução Repostor Data Protector (item 17 do Lote 02), a



qual deverá ser adquirida pelo órgão contratante, conforme as condições listadas no item 3"; (grifo nosso)

O requisito acima consta na relação dos requisitos para o Lote 1. Ou seja, não bastou o Lote 2 ser direcionado à IBM sem justificativa técnica (e de vantajosidade). Também, não bastou no Lote 2 haver a flexibilização quanto à contratação de um software terceiro, o Repostor Data Protector, também sem justificativa técnica. O que está sendo exposto no requisito em pauta é que, se a IBM sair vencedora de ambos lotes, poderá usar o software terceiro para ambos os lotes. Em outras palavras, trata-se de um benefício explícito e pessoal à IBM, ferindo o princípio da impessoalidade e também ferindo o princípio da padronização, ao permitir o uso de um software terceiro. Novamente, há softwares no mercado que atendem os requisitos dos lotes 1 e 2, sem necessidade de softwares terceiros.

Pedimos, portanto, a impugnação do processo em pauta de forma que sejam revistas as questões de pessoalidade e despadronização. Sugerimos ainda que seja feito um estudo econômico-financeiro quanto ao IBM SPECTRUM diante de outros softwares do mercado que fazem o mesmo (e mais), no âmbito da aquisição e também da renovação de garantia e/ou expansão das licenças.

Brasília-DF, 31 de março de 2022

Atenciosamente,

Heitor Medrado de Faria
CEO
CPF: 013.802.485-58



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: HEITOR MEDRADO DE FARIA		Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5380098111-5	CNPJ 21.456.594/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 24/11/2014	Data de Início de Atividade 24/11/2014
Endereço Completo: QUADRA CRS 502 BLOCO C S/N LOJA 37 PARTE 1300 - BAIRRO ASA SUL CEP 70330-530 - BRASILIA/DF			
Objeto Social: TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			
Capital: R\$ 160.000,00 CENTO E SESSENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 21/10/2019		Número: 1317953	
Ato 002 - ALTERAÇÃO			
Evento(s) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 2211 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior HEITOR MEDRADO DE FARIAS ME	NIRE xxxxxxx	Número Apropriação 1008730	UF xx
Tipo Movimento ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
NIRE	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: HEITOR MEDRADO DE FARIA			
Identidade: 0837558107		CPF: 013.802.485-58	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: xxxxxxx	
NADA MAIS #			

Brasília, 28 de Fevereiro de 2020 16:04

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000159781 e visualize a certidão)



20/022.400-0